

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS**

De um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS - CIMPE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.750.301/0001-24, com sede à Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, na cidade de Penápolis/SP, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador do RG nº [REDACTED] SSP/SP e CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominado Contratante, e de outro lado, RENAN CESAR DE FREITAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.035.887/0001-01, com sede na [REDACTED] [REDACTED], Orlândia/SP, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. Renan Cesar de Freitas, médico, CRM nº 198.741, portador do RG nº [REDACTED] – SSP/SP e do CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada Contratada, resolvem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL:

Parágrafo Primeiro: As partes celebraram em 19/05/2025, um Contrato de Prestação de Serviço pelo Sistema de Credenciamento, Processo nº 57/2024, Inexigibilidade nº 10/2024, para a realização de Procedimentos na área de Otorrinolaringologia, sob o nº 73/2025 com vencimento em 10/07/2026.

Parágrafo Segundo: Pelo presente instrumento resolvem de mútuo e comum acordo, RESCINDIR, amigavelmente o referido Contrato de acordo com o Artigo 138, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TOTAL QUITAÇÃO:

Parágrafo Primeiro: As partes transacionarão livremente a rescisão ocorrida e esta se dará, com o pagamento do valor a ser levantado de acordo com os atendimentos realizados até a data de 05/09/2025 e a Contratante pagará à Contratada no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

Parágrafo Segundo: Após o recebimento da referida importância, as partes de mútuo e comum acordo, dão entre si, plena, total e irrevogável quitação quanto ao objeto Contratado, para nada mais reclamarem, a qualquer tempo, uma da outra, quaisquer direitos e obrigações, seja a que título ou pretexto for, judicial ou extrajudicialmente.

Parágrafo Terceiro: As partes celebram o presente instrumento em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais.

Penápolis, 05 de setembro de 2025.

AGNALDO CESAR DUARTE
Contratante

RENAN CESAR DE FREITAS
Contratada

Testemunhas:

ELAINE DUARTE DA SILVA DOURADO
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

INGRID POLIANA LIPPE MARQUES
RG nº [REDACTED]
CPF nº [REDACTED]